



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 14:20
/ estagiário

MPV - 440

00600

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02.09.08proposição
Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na MP nº 440, de 2008:

"Art. O art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

Art. 1º

§ 1º Em caráter excepcional habilitam-se à anistia a que se refere o caput os servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que não apresentaram requerimentos solicitados anteriormente, mediante novo requerimento dos interessados em retomar aos postos de trabalho encaminhados aos Órgãos e Empresas Públicos, no prazo a ser estabelecido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à lei tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados ou servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que por diversas razões, por falta de ampla divulgação, não apresentaram requerimentos solicitando o retorno aos postos de trabalho.

É imperioso afirmar que, apesar desses "empregados injustiçados" preencherem todos os requisitos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 1º. da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos não se enquadram no caput da mencionada Lei, ou seja, esses funcionários públicos e empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e não tomaram conhecimento da necessidade de apresentar qualquer requerimento.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico a todos os funcionários públicos que não tenham apresentado requerimento solicitando o retorno aos postos de trabalho, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

PARLAMENTAR

